



**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 816/2023**

**VOTO DO RELATOR**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 816/2023, que “Proíbe o uso de abraçadeira de nylon na realização de procedimento cirúrgico veterinário no Município”, de autoria da Vereadora Janaína, vem a esta Comissão de Administração Pública, seguindo os trâmites regimentais, receber parecer nos termos do art. 52, II do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça, sendo a mesma incumbida de avaliar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do referido projeto, nos moldes do art. 52, I, “a”, do Regimento Interno, emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade com apresentação de emenda e a Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana emitiu parecer pela aprovação.

Fui designado relator, nos termos do despacho de recebimento às fls. 33 dos autos da proposição em análise, e, é nesta condição, que passo a fundamentar o parecer e voto, nos termos regimentais.

É o relatório.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 816/2023, que “Proíbe o uso de abraçadeira de nylon na realização de procedimento cirúrgico veterinário no Município”, de autoria da Vereadora Janaína, teve justificativa conforme abaixo:

[...]

O emprego em cirurgia veterinária de abraçadeira confeccionada em nylon constitui prática desaconselhável por apresentar, a longo prazo, elevado risco de formações granulomatosas e fissurações. O uso de abraçadeira de nylon em procedimento cirúrgico veterinário constitui risco à saúde e à vida dos animais, além do fato de existirem materiais mais seguros disponíveis para sua substituição. As m, faz-se



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg

Fl.

necessária a aprovação desta proposta para assegurar a devida proteção às espécies que podem ser prejudicadas por tal prática.

Enuncia-se no art. 5º, II, da Constituição Federal de 1988, que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Também no art. 37, caput, do mesmo diploma, determina-se que a Administração Pública deverá obedecer, entre outros, ao princípio da legalidade. Por essa razão importante a análise do projeto nesta Comissão de Administração Pública.

Trata-se de iniciativa que traz várias vantagens significativas, alinhadas com os preceitos da administração pública que deve seguir a lei para assegurar direitos aos animais.

As abraçadeiras de nylon podem ser prejudiciais aos animais se não forem usadas corretamente. Elas podem causar lesões na pele, cortes ou até mesmo estrangular o animal se estiverem muito apertadas. Ao proibi-las, garante-se um ambiente cirúrgico mais seguro para os animais, protegendo seu bem-estar.

A proibição das abraçadeiras de nylon pode incentivar os veterinários a adotar técnicas mais seguras e eficazes durante os procedimentos cirúrgicos. Isso pode incluir o uso de materiais mais adequados e métodos mais cuidadosos para garantir o conforto e a segurança dos animais durante e após a cirurgia.

A Lei Orgânica do município de Belo Horizonte em seu artigo 2º em seu § 2º, inciso IV deixa claro que a administração pública deve contar com a participação do povo e a iniciativa atende à boa parte da população:

Art. 2º Todo o poder do Município emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos, ou diretamente, nos termos da Constituição da República e desta Lei Orgânica.

[...]

§ 2º O exercício direto do poder pelo povo no Município se dá, na forma desta Lei Orgânica, mediante:

[...]

IV - participação na administração pública;

[...]



Em resumo, a proibição das abraçadeiras de nylon em procedimentos cirúrgicos veterinários está em consonância com os princípios da administração pública que visa garantir a conformidade com as leis de proteção animal, promover o bem-estar dos animais e incentivar práticas veterinárias seguras e éticas.

Ademais, no que tange exclusivamente a análise da Comissão de Administração Pública, art. 52, Inciso II, entendemos o projeto não tem restrições e óbices quanto a disposição da matéria para sua aprovação. A alteração proposta estão de acordo com a matéria desta Comissão de Administração Pública no art. 52, Inciso II, alínea "j".

Sob o ponto de vista da Administração Pública, não há nenhuma divergência ou colapso com qualquer dispositivo legislativo em vigor. Portanto, o projeto desempenha um papel fundamental na promoção da eficiência, da transparência e do desenvolvimento sustentável da administração pública local.

### Conclusão

Assim, ante as razões expostas, nos termos da matéria desta Comissão de Administração Pública em seu art. 52, Inciso II, alínea "j", opino pela aprovação do Projeto de Lei 816/2023.

Belo Horizonte 15/03/2024.

  
Vereador Cláudio do Mundo Novo

Cláudio do Mundo Novo  
CM-10220  
Vereador  
Câmara Municipal BH-MG